

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**

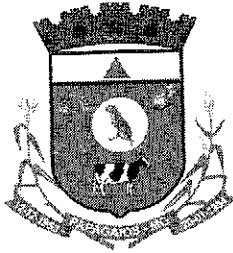
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese que:

Durante a realização do presente processo licitatório descrito acima e objeto deste documento foi analisado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Papagaios/MG todos os documentos e atestados das participantes e as empresas foram habilitadas. Porém em observância aos documentos de atestado técnico-profissional e atestado técnico-operacional da empresa **Construtora M&N Ltda** observamos que os itens indicados na planilha dos atestados não apresentam similaridade com os itens de maior relevância na planilha desta licitação, o qual segundo o edital e a Lei n.º 8.666/93 são itens

imprescindíveis para habilitação das participantes do processo licitatório (conforme transcrição abaixo).

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Observando a descrição destes itens é possível constatar que são serviços para execução de um piso em concreto armado do tipo industrial polido o qual é executado em concreto usinado com armação de tela soldada e acabamento polido com politriz.

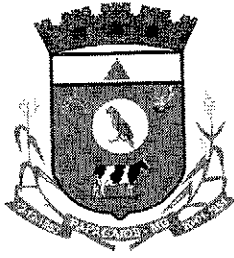
A empresa **Construtora M&N Ltda** apresentou em seus atestados a execução de passeio em concreto e execução de concreto em fundações/estruturas.

Analisando os itens apresentados no atestado é possível ver que não são semelhantes aos itens citados de maior relevância do processo licitatório, pois a execução do passeio não é feita com concreto usinado, não apresenta armação em sua estrutura e não possui polimento industrial em sua execução. O atestado da empresa **Construtora M&N Ltda** não possui nenhum item semelhante a execução de um piso de concreto armado com polimento industrial. As demais empresas participantes apresentaram a execução do piso industrial polido ou execução de piso marmorite, que possui semelhança por ser um piso de concreto com polimento industrial.

Ao final requer:

Diante do exposto acima venho através deste recurso administrativos apresentar a Vossa Senhoria, Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios/MG, que perante este fato a empresa **Construtora M&N Ltda** de CNPJ nº 17.231.007/0001-17 não atendeu aos pré-requisitos de habilitação do edital, citados acima, não devendo estar habilitada porque não atendeu as condições para participação deste processo licitatório, conforme edital.

Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, a **CONSTRUTORA M&N LTDA** apresentou contrarrazões alegando, em síntese:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Note-se, que foram estabelecidos alguns parâmetros atestado emitido por pessoa jurídica registrada na entidade profissional competente e comprovação de que responsável técnico bem como a empresa, executaram obra com características semelhantes ao objeto da licitação. Foi isso e apenas isso, que o edital dispôs acerca de tal documento, não se podendo constatar qualquer outra exigência, ao se fazer a leitura do mesmo.

Sendo assim, os atestados apresentados pela Recorrente, foi analisado por uma pessoa jurídica de direito privado, e foram devidamente registrados no CREAMG e fez comprovação da execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação que é a reparação de quadra esportiva, ou seja, uma obra comum de engenharia. Os atestados foram analisados e considerados suficiente pelo engenheiro que os analisou, conforme ata da sessão, e uma vez que comprovada a execução de uma obra comum de engenharia e não tendo sido estipuladas parcelas de maior relevância, no edital não há de se falar em descumprimento passível de inabilitação.

Diante disso, o julgamento deve ser objetivo, não havendo espaço para a criação de novas regras que não sejam aquelas previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório. Não há, sequer, uma justificativa que possa ser apresentada, - considerando a vinculação aos termos do edital - com chances de prosperar, administrativa ou judicialmente.

Se era intenção da Prefeitura de Papagaios exigir algo mais, deveria tê-lo feito previamente, quando da elaboração do edital, que era o momento oportuno para se estabelecer regras. No entanto, sequer, foram definidas quais as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como não foram definidos quantitativos mínimos, conforme orienta a súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

[...]

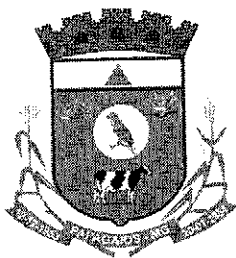
Ou seja, a capacitação técnica da licitante só pode ser julgada com base nas exigências previamente estabelecidas. Se a Recorrente cumpriu com o que o edital

determinava, vez que o atestado apresentado atendia a todos os parâmetros objetivos, sua eventual inabilitação não poderá ocorrer e, caso ocorra, estaremos diante de um ato nitidamente viciado e passível de anulação.

**Ao final, requer:**

Por essas razões, a habilitação dessa empresa deve ser mantida e partindo-se para a abertura do envelope contendo a proposta comercial.

**Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Alega a recorrente:

Os itens citados acima de relevância deste processo licitatório são os itens transcritos abaixo (conforme planilha da prefeitura):

|                                  |            |  |    |        |        |        |                  |
|----------------------------------|------------|--|----|--------|--------|--------|------------------|
| 4.7                              | EO-4844E   | REVESTIMENTO MECANIZADO DE CONCRETO ARMADO COM CALÇAPROTECTOR INSULMÁTICO INCLUSIVE AFASTAMENTO E ENCRUAMAMENTO EXCLUSIVE TRANSPORTES E RETIRADA DO MATERIAL CEMENTÍCIO                                | m² | 10,00  | 504,79 | 504,80 | 4.054,72         |
| 4.8                              | COMPOSIÇÃO | PISO EM CONCRETO USADO COMERCIAL PARA TAMPA COM TELA SOLDADA REFORÇADA TIPO G-41 ACABAMENTO POLIDO EM NÍVEL TERÇO ESP. SEM INCLUSIVE FORNECIMENTO LANÇAMENTO ADESSAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO | m² | 107,50 | 120,68 | 128,37 | 22.850,85        |
| <b>TOTAL DO ITEM</b>             |            |  |    |        |        |        | <b>22.854,85</b> |
| <b>ITEM 5 - PISO EM CONCRETO</b> |            |  |    |        |        |        |                  |
| 5.1                              | EO-5134B   | TAMPA PARA ACESSO DE DEFLENTE, EM CONCRETO SIMPLES FOR F 225/PA ESCURAMENTE, COM FURURA INDICATIVA 40 Ø 20/40  | q  | 1,00   | 417,76 | 417,80 | 417,81           |
| 5.2                              | EO-5135B   | REABERTO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPRUMAMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL COM BOMBETE   | m³ | 5,21   | 67,29  | 67,64  | 346,34           |
| 5.3                              | EO-5220    | PISO EM CONCRETO USADO COMERCIAL PARA TAMPA COM TELA SOLDADA REFORÇADA TIPO G-126 ACABAMENTO POLIDO EM NÍVEL TERÇO ESP. SEM INCLUSIVE FORNECIMENTO LANÇAMENTO ADESSAMENTO EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO | m² | 34,24  | 132,69 | 152,99 | 5.028,06         |
| <b>TOTAL DO ITEM</b>             |            |  |    |        |        |        | <b>5.412,21</b>  |
| <b>ITEM 6 - REVESTIMENTO</b>     |            |  |    |        |        |        |                  |
| 6.1                              | EO-6111E   | ESCALAÇÃO MANUAL DE TERRA (REABERTO MANUAL) INCLUSIVE DESCARDA LATERAL EXCLUSIVE RETIRADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO  | m³ | 1,27   | 38,46  | 48,41  | 61,49            |
| 6.2                              | EO-6124E   | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL PREPARADO EM USINA COM BATEDORA COM FOR TAMPA INCLUSIVE LANÇAMENTO ADESSAMENTO E ACABAMENTO (PULIDAGEM)  | m³ | 1,27   | 487,21 | 642,74 | 1.070,28         |
| 6.3                              | EO-6148E   | ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO ESP. SEM COM ACABAMENTO INCLUSIVE ARMAÇÃO PARA ACABAMENTO DECRETUM (COM ARMAÇÃO TUBOS E FERRAMENTAS DE ALVENARIA PARA TAMPA                                | m³ | 24,41  | 90,06  | 142,64 | 3.090,43         |

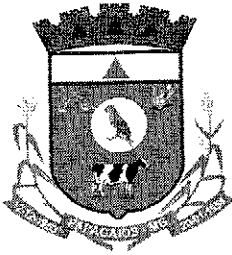
Estes itens juntamente possuem o valor de R\$ 27.717,91 que correspondem a 15,6% de toda a obra.

Observando a descrição destes itens é possível constatar que são serviços para execução de um piso em concreto armado do tipo industrial polido o qual é executado em concreto usinado com armação de tela soldada e acabamento polido com politriz.

Cumpra-se destacar que não consta no edital a exigência de que fosse comprovada a qualificação técnica mediante a execução de parcelas específicas do objeto, que poderiam ser consideradas parcelas de maior relevância, limitando-se a exigir a comprovação da execução de "obra com característica semelhante ao objeto":

5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

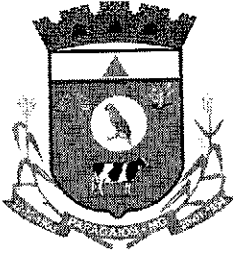
c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Inclusive, esta é a regra, não bastando que sejam itens de maior valor para serem considerados de maior relevância, sendo a relevância particular do item o motivo essencial para que seja considerado de maior relevância, conforme orienta o TCU:

**A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda no fato de ser o item não usual no tipo de serviço contratado. (TCU – Acórdão nº 301/2017) (gn)**

Deste modo, os atestados apresentados pela recorrida foram analisados pelo engenheiro do Município, Sr. Daniel da Silva Costa, que concluiu pela compatibilidade com o objeto licitado.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais já manifestou sobre a impossibilidade de exigir nos editais a comprovação de serviços idênticos aos licitados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. **A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.82, n. 1, p. 158-165, jan./fev./mar. 2012, seção Pareceres e Decisões.)

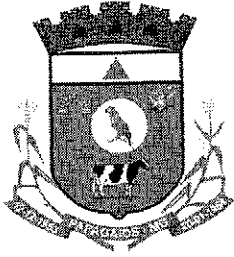
Deste modo, com fundamento no parecer técnico emitido pelo engenheiro municipal e no posicionamento exarado pela Corte de Contas, não há que se falar em reforma da decisão que habilitou a licitante **CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Alega ainda a recorrente:

Gostaria de relembrar a comissão permanente de licitação que durante o processo licitatório nº 079/2023 - tomada de preço nº 009/2023 (Restauração do piso da quadra em torno do Centro Esportivo Lineu de Campos, na Praça da Lagoa, s/ nº, bairro Santo Antônio, Papagaios/MG) a empresa **Construtora M&N Ltda** apresentou os mesmos atestados usados neste processo e a

mesma foi desclassificada por não apresentar a execução de piso de concreto do tipo industrial polido, que era o item de maior relevância.

Neste processo da tomada de preço nº 009/2023 a análise também foi feita pelo engenheiro Daniel Antônio da Costa Silva, responsável pela obra. Então pela semelhança entre os itens analisados nos processos licitatórios entendemos que não pode haver divergência quanto ao resultado da análise feita para este item (piso de concreto industrial polido), devendo ser seguido os mesmos critérios de análise em todos os processos licitatórios o que torna a empresa **Construtora M&N Ltda** inabilitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Conforme consta na ata da sessão da Tomada de Preços nº 009/2023 (processo anterior), a **CONSTRUTORA M&N LTDA** foi inabilitada porque, após analisar os atestados por ela apresentados, o engenheiro municipal concluiu que não foi comprovada a execução de piso em concreto e/ou outro de natureza similar:

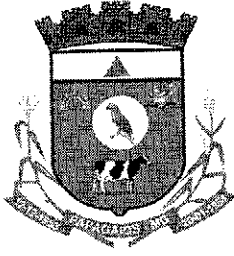
2 - O Atestados de Capacidade Técnica das licitantes foram analisados pelo Sr. Daniel Antônio da Costa Silva - CREA 220.529/D, engenheiro do município responsável pelo projeto.

3 - Ocorrências: A licitante Construtora M&N Ltda foi inabilitada tendo vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação, não apresentando execução de piso em concreto e/ou outro de natureza similar.

Sobre as questões arguidas pela recorrente, o engenheiro - Sr. Daniel Antônio da Costa Silva emitiu o seguinte parecer:

Em relação à principal alegação apresentada no recurso do processo licitatório nº 079/2023 - tomada de preço nº 009/2023, este se referia exclusivamente à restauração do piso da quadra em torno do Centro Esportivo Lineu de Campos. Por se tratar da execução de **apenas** esse serviço à inclusão do "piso em concreto armado do tipo industrial polido", era essencial no atestado técnico profissional. Por esse motivo a empresa construtora MeN LTDA foi desclassificada. As alegações relativas à licitação nº 130/2023 - tomada de preço nº 016/2023, destinada ao reparo da quadra Bela Vista, apontam que, embora o item 'piso em concreto armado do tipo industrial polido' não esteja explicitamente descrito, itens similares podem ser identificados. Este item, além disso, representa uma parcela pequena do orçamento, conforme evidenciado (15,6%). Os demais itens foram devidamente demonstrados e estão evidenciados nos prints anexos.

Destacamos que tanto o edital da tomada de preços nº 009/2023 (anterior) quanto o edital da tomada de preços nº 016/2023 (atual) não exigiram a comprovação de parcelas de maior relevância, todavia, a análise da compatibilidade dos atestados é feita de acordo com as particularidades de cada objeto licitado, e no primeiro processo licitatório o objeto era exatamente a restauração do piso, portanto, atestado de objeto similar deveria comprovar restauração de piso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Publicação: 24/05/2023 às 12h52min

Abertura: 14/06/2023 às 14h

Número: 079/2023

Palavras-chaves: Restauração do piso da quadra em torno do Centro Esportivo

Lineu de Campos, na Praça da Lagoa, sn, b

Modalidade: Tomada de Preço - 009/2023

*Restauração do **piso da quadra** em torno do Centro Esportivo Lineu de Campos, na Praça da Lagoa, sn, bairro Santo Antônio, conforme projeto e planilhas*

Na presente licitação o objeto é a reparação EM QUADRA, sendo o piso apenas um item do serviço e não a totalidade:

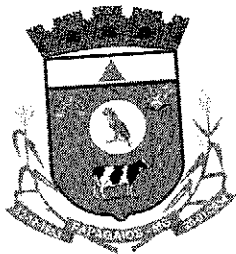
### 3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto *Contratação para **reparação em quadra** na Rua Garcia Chaves, no bairro Bela Vista em Papagaios/MG, conforme projeto e planilhas.*

Nesse sentido esclareceu o engenheiro municipal, ou seja, o objeto licitado na tomada de preços nº 009/2023 era exclusivamente a restauração do piso de uma quadra e implicava especificamente a execução do piso em concreto armado do tipo industrial polido, portanto, se os atestados apresentados nesse processo não comprovassem a execução de serviços compatíveis com esse serviço, não era cabível a habilitação da licitante.

No presente caso, o objeto licitado se trata de reparação de uma quadra implicando diversas atividades que não apenas a restauração do piso, deste modo, os atestados apresentados demonstram que a empresa possui experiência em atividades que compõem o objeto, o que demonstra a compatibilidade exigida no edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Deste modo, resta claro que os critérios adotados pelo engenheiro municipal na análise dos atestados apresentados nas duas tomadas de preços foram os mesmos, todavia, a conclusão técnica não poderia ser igual, posto que os objetos licitados são distintos.

Pelo exposto, recebemos o recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submetemos a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 18 de dezembro de 2023.

Presidente:

  
**Laila Barreto de Assis**

Parecer Técnico:

Introdução:

No processo licitatório nº 130/2023 - tomada de preço nº 016/2023, referente ao reparo da quadra Bela Vista, a empresa Capanema Arquitetura e Construções Ltda (CNPJ: 31.074.320/0001-10) contesta a falta do item "piso em concreto armado do tipo industrial polido" no atestado técnico profissional. Por outro lado, a construtora MeN LTDA (CNPJ: 17.231.007/001-07) alega a ausência dessa exigência no edital.

Justificativa da Habilitação da Empresa M&N na TP 16:

Em relação à principal alegação apresentada no recurso do processo licitatório nº 079/2023 - tomada de preço nº 009/2023, este se referia exclusivamente à restauração do piso da quadra em torno do Centro Esportivo Lineu de Campos. Por se tratar da execução de apenas esse serviço à inclusão do "piso em concreto armado do tipo industrial polido", era essencial no atestado técnico profissional. Por esse motivo a empresa construtora MeN LTDA foi desclassificada.

As alegações relativas à licitação nº 130/2023 - tomada de preço nº 016/2023, destinada ao reparo da quadra Bela Vista, apontam que, embora o item 'piso em concreto armado do tipo industrial polido' não esteja explicitamente descrito, itens similares podem ser identificados. Este item, além disso, representa uma parcela pequena do orçamento, conforme evidenciado (15,6%). Os demais itens foram devidamente demonstrados e estão evidenciados nos prints anexos.

|     | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----|--|---------|------------|
| 1   | SERVIÇOS   |         |            |
| 1.1 | ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2") | M       | 439,45     |
| 1.2 | ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, EM CONCRETO COM FCK DE ZOMPA, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO  | M²      | 28,50      |
| 5.1 | Revestimentos internos   |         |            |
|     | 5.1.1 Chumbo   | m²      | 246,00     |
|     | 5.1.3 Reboco   | m²      | 180,00     |

Daniel Antônio da Costa Silva  
Engenheiro  
CREA:MG 220529/D

## INSTALAÇÕES ELETRICA

- luminária fluorescente completa com 2 lâmpadas de 40w tipo catha de sobrepor - 13 un
- 01 tecla (1 mod. - 10<sup>2</sup> - 250V - 7,00 un
- 02 teclas simples 10<sup>2</sup> - 250V - 3,00 un
- placa (espelho) para caixa 4x2 - 27,00 un
- placa (espelho) para caixa 4x4 - 3,00 un
- monopolar de 35 a 50A - 3,00 un
- isolado de PVC seção 2,5mm<sup>2</sup> - 20m
- isolado de PVC seção 4,0 mm<sup>2</sup> - 40m
- isolado em PVC seção 10 mm<sup>2</sup> - 35m
- diâmetro 20mm (1/2) - 48m
- diâmetro 20mm (1/2) - 52 m
- caixa de passagem 4 x 2 sem placa - 24,00 un
- caixa de passagem 4 x 4 sem placa - 3 un
- caixa octogonal p/ teto (laje maciça ou pré fabricada) - 20 un
- quadro de distribuição de luz em PVC de embutir, até 8 divisões modulares, dimensões externas 160/240/89mm - 1 un

23.772.775/0001-8  
CAIXA ESCOLAR CONCEIÇÃO  
MACIEL DE FREITAS  
Av. Helio Filgueiras, 43 -  
Vargem Grande  
35669-000 - PAPAGAIOS - M

## PISOS E RODAPÉS

- lastro de concreto (contra-piso) não estrutural e não impermeabilizado E=5cm - 192,00 m<sup>2</sup>
- passeio de concreto e=8 cm, fck 15 Mpa, c/ preparo p/ terreno, incluindo preparo de caixa, sem revestimento com argamassa de cimento e areia - 53,37 m<sup>2</sup>

## PINTURA

- Caição em parede externa com 03 demãos - 601,00 m<sup>2</sup>
- Látex pva em parede interna (2 demãos), com fundo preparador/selador - 601,00 m<sup>2</sup>
- esmalte em esquadrias de ferro com duas demãos sem aplicação de zarcão - 19,04 m<sup>2</sup>
- aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) em esquadrias metálicas - 19,04 m<sup>2</sup>

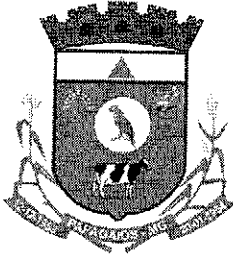
Outros (fornecimento e execução)

- bancada p/ lavatório em ardósia com furo nº1, filete e colagem de caba, e=3cm e L = 55 cm - 1,80 m<sup>2</sup>
- Divisória para banheiro em ardósia polida (incluindo todas as ferragens em latão cromado) - 4,80 m<sup>2</sup>



OK

Daniel Antônio da Costa Silva  
Engenheiro  
CREA:MG 220529/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CAPANEMA ARQUITETURA E**  
**CONSTRUÇÕES LTDA**

Discorda a recorrente da habilitação da **CONSTRUTORA M&N LTDA** por entender que o atestado apresentado não comprova a execução das parcelas de maior relevância do objeto que, segundo a recorrente, são as de maior valor.

Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, a **CONSTRUTORA M&N LTDA** apresentou contrarrazões alegando que os atestados apresentados estão de acordo com os parâmetros exigidos no edital.

Passo à análise das questões arguidas.

1 – A norma editalícia é clara ao exigir a comprovação apenas da execução de serviços com características SEMELHANTES ao objeto licitado, não havendo no instrumento convocatório qualquer exigência relacionada a parcelas de maior relevância.

De acordo com o entendimento do TCEMG, as exigências editalícias devem demonstrar que as licitantes têm condições de executar o objeto licitado pela Administração:

**“1. As exigências relativas à capacidade técnica têm amparo constitucional e não constituem restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, entretanto, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o licitante detenha capacidade de cumprir com as obrigações que assumirá, caso seja contratado.**

**2. Exigir comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto que será contratado poderá, inexoravelmente, excluir potenciais licitantes que teriam condições de atender à necessidade da Administração Pública, em razão de experiência no desenvolvimento de serviços ou produtos similares ao licitado, o que, além de não realizar de forma efetiva os fins da licitação – o princípio da isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa –, desatende ao previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988.” (TCEMG – Denúncia 812442) (gn)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

O engenheiro do município analisou os documentos apresentados pela recorrida e concluiu pela compatibilidade entre o objeto licitado e os serviços descritos nos atestados.

Neste diapasão, considerando que é o engenheiro quem tem conhecimento técnico para analisar os atestados e sua compatibilidade com o objeto, compartilho do posicionamento da Comissão de Licitação que manteve a habilitação da recorrida.

Quanto à alegação da recorrente de que os critérios adotados na análise dos atestados apresentados pela recorrida na licitação anterior, qual seja, tomada de preços nº 009/2023, estarem diferentes dos critérios adotados na presente tomada de preços nº 016/2023, restou claro no parecer apresentado pelo engenheiro responsável pela análise técnica que, haja vista serem objetos distintos, é plenamente cabível que a recorrida tenha sido inabilitada naquele processo e seja habilitada no presente, o que não implica aplicação de critérios distintos na referida análise.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da CPL, e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 18 de dezembro de 2023

  
**Rislaine Faria Caçado**  
Prefeita Municipal